

São Paulo, 17 de Agosto 2016.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba.

Diamantina - Minas Gerais

CEP 39100-000

**At: Pregoeiro (a)**

**Ref: Pregão Eletrônico nº 027/2016  
Processo nº 23086.001783/2016-17  
Impugnação**

**Nova Analítica Importação e Exportação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Assungui, 432 – Bosque da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 67.774.679/0001-47, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, tempestivamente, e com fulcro nas Leis vigentes, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Esta impugnação se baseia no fato que o Edital em seus termos do subitem 5.2.1 e item 89 do anexo I apresentam as seguintes exigências:

### **PARTE I**

**Item 5.2.1 Prova de Registro dos Produtos, nos termos da Lei 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto 8.077 de 14/08/2013 ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, na forma a seguir:**

*Certificado de Registro dos Produtos para Saúde, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União*

**São Paulo – SP**  
Rua Assungui, 432 - CEP 04131-000  
Fone (0XX11) 2162-8080 - Fax (0XX11) 2162-8081  
E-mail: [analitica@novanalitica.com.br](mailto:analitica@novanalitica.com.br)

**Rio de Janeiro – RJ**  
Rua da Tranqüilidade, 38 - CEP 21221-270  
Fone (0XX21) 3351-6895 - Fax (0XX21) 3351-4653  
E-mail: [analiticario@novanalitica.com.br](mailto:analiticario@novanalitica.com.br)

(D.O.U.) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o Pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sítios oficiais.

O equipamento objeto da impugnação do Edital é **Item 89 Micropipeta**.

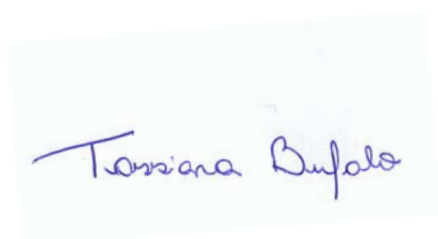
Temos a ressaltar que o equipamento objeto do Edital não necessita de Registro no Ministério da Saúde, por tratar-se de produto não considerados produto para a saúde, conforme “Relação de produtos não considerados produtos para a saúde”, incluídas no “Enquadramento Sanitário de Produtos para a Saúde” (cópia em anexo), que se encontra disponível para consulta no site da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Produtos+para+a+Saude/Assunto+de+Interesse/Orientacoes/Enquadramento+Sanitario+de+Produtos+para+Saude>

Dessa forma os subitem 5.2.1 na questão do item 89 Micropipeta do edital, que contem as exigências no que se refere ao Registro do Produto na Anvisa devem ser excluídas.

Para a preservação da igualdade entre os licitantes, princípio basilar dos processos licitatórios, necessário se torna a alteração dos termos do pregão, especialmente nos pontos ora debatidos.

Certos da atenção deste Pregoeiro ao exposto, subscrevemos.

Atenciosamente,



**Tassiana Bufalo**  
**RG nº 42.910.325-6**  
**CPF nº 339.959.878-50**  
**Representante**